



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 28/91

QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

ARTº 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município.

ARTº 2º) - Sem prejuízo das Funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde,

a) definir as prioridades para Saúde, observando as deliberações emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

b) estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como atuar controle da sua execução.

c) definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos, juntamente com o Poder Legislativo.

d) acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes dos SUS no Município.

e) definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS.

f) definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde.

g) apreciar previamente os contratos e convênios a que se refere o item anterior, ouvido o Poder Legislativo, quando a Prefeitura for parte integrante.

h) estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS.

i) elaborar seu regimento internos.

j) A SMS fará apreciar mensalmente as contas dos Recursos

1)

1) outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ao CMS:

res.

CAPITULO - II -

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTº 3º) - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12(doze) Membros com a seguinte distribuição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

- de.
- a) 06(seis) representantes dos usuários de serviços de Saúde.
 - b) 03(três) representantes do Poder Público Municipal, sendo um o Secretário de Saúde.
 - c) 02(dois) representantes dos Profissionais de Saúde que trabalham no Município.
 - d) 01(um) representante dos prestadores de serviços de Saúde.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente:

§ 2º - Quem ocupar cargo de confiança no Poder Público ou fizer parte da diretoria de Entidade que tem direito a representação no Conselho, quer como titular ou suplente, não poderá participar do CMS representando uma outra Entidade.

§ 3º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS a Entidade regularmente organizada, e que tenha participado da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º - Os representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e seu Presidente.

§ 6º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 7º - Os representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, serão escolhidos em reunião para qual todos serão convocados.

§ 8º - Os representantes dos Profissionais de Saúde serão escolhidos em reunião, para a qual serão convocadas todas as categorias de Profissionais de Saúde que trabalham no Município.

§ 9º - Os representantes dos Usuários serão escolhidos em Reunião, para a qual serão convocados todos os sindicatos, Associações de Moradores, Partidos Políticos e outras Entidades representativas da Sociedade.

§ 10º - Os usuários serão representados 01 por distrito.

ARTº 4º) - Os Membros efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, terão suas nomeações através de Ato do Poder Executivo Municipal.

ARTº 5º) - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

a) O exercício da Função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

b) Os Membros do Conselho, serão substituídos caso faltar, sem motivo justificados a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

c) Os Membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação de Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ARTº 6º) - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença de 2/3 (dois terço) dos Membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão Plenária ;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde por ato substanciadas em resoluções são ao funcionamento do CMS.

ARTº 7º) - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTº 8º) - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos ;

II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por Entidades Membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ;

ARTº 9º) - As sessões ordinárias e extraordinárias CMS , deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

§ ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, e Comissões deverão ser amplamente divulgados.

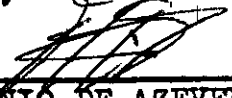
ARTº 10º) - O CMS elaborará o seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTº 11º) - O CMS será autônomo, soberano e independente em suas decisões, observados os limites desta Lei.

ARTº 12º) - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

ARTº 13º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 1991.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 28/91 Em, 18 de outubro de 1991

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em

SENHOR PRESIDENTE:

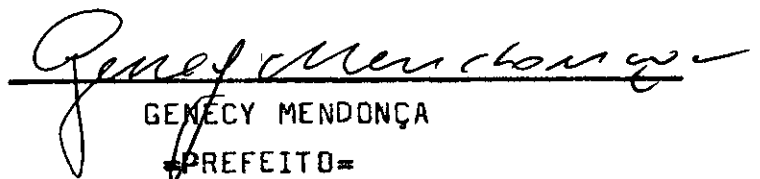
O Poder Executivo dirige-se a essa Casa Legislativa para apresentar o Ante-Projeto de Lei, instituindo o Conselho Municipal de Saúde numa ampla e inequívoca demonstração de interesse para com a melhoria dos serviços médicos do Município.

O Sistema Único de Saúde, vem melhorando o atendimento a população do Município, porém vem dia a dia exigindo mais investimento do Poder Público Municipal, o qual mesmo diante das dificuldades financeiras não tem medido esforços para atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde Municipal.

Com a criação do Conselho Municipal de Saúde a comunidade estará participando integralmente da política de Saúde do Município, que doravante passará a ter decisões mais democráticas e objetivas.

Sem outros motivos certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

. ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
PREFEITO

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Domingos Manoel Soares de Azevedo

Quatro Compostos.

Alto

Sem. Chirre
Padre Castello Branco

João Antunes

Luiz José de Jesus

Francisco Botelho

Antônio Barbosa de

Vital Mendes

~~Alto~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE L E I Nº 28/91

EM REGIME DE URGENCIA QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 28/11/91

Presidente

SAÚDE

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

= = =

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

ARTº 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito do Município.

ARTº 2º) - Sem prejuízo das Funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde.

a) definir as prioridades para Saúde, observando as deliberações emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

b) estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como atuar controle da sua execução.

c) definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos, juntamente com o Poder Legislativo.

d) acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS no Município.

e) definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS.

f) definir critérios para celebração de contratos ou Convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que se refere a prestação de serviços de saúde.

g) apreciar previamente os contratos e convênios a que se refere o item anterior, ouvido o Poder Legislativo, quando a Prefeitura for parte integrante.

h) estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS.

1ª DISCUSSÃO
Em 28/11/91
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 28/11/91
Presidente

APROVADO
Em 28/11/91
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

- i) elaborar seu regimento internos.
- j) A SMS fará apreciar mensalmente as contas dos Recursos ao CMS;
- l) outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO - II -

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTº 3º) - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) Membros com a seguinte distribuição.

- a) 06 (seis) representantes dos usuários de - Serviços de Saúde.
- b) 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo um o Secretário de Saúde.
- c) 02 (dois) representantes dos Profissionais de Saúde que trabalhem no Município.
- d) 01 (um) representante dos prestadores de - Serviços de Saúde.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Quem ocupar cargo de confiança no Poder Público ou fizer parte da diretoria de Entidade que tem direito a representação no Conselho, quer como titular ou suplente, não poderá participar do CMS representando uma outra Entidade.

§ 3º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS a Entidade regularmente organizada, e que tenha participado da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º - Os representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e seu Presidente.

§ 6º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

§ 7º - Os representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, serão escolhidos em reunião para qual todos serão convocados.

§ 8º - Os representantes dos Profissionais de Saúde serão escolhidos em reunião, para a qual serão convocados todas as categorias de Profissionais de Saúde que trabalhem no Município.

§ 9º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Reunião, para a qual serão convocados todos os sindicatos, Associações de Moradores, Partidos Políticos e outras Entidades representativas da Sociedade.

§ 10º - Os usuários serão representados 01 por distrito.

ARTº 4º - Os Membros efetivos e Suplentes - do Conselho Municipal de Saúde, terão suas nomeações através - de Ato do Poder Executivo Municipal.

ARTº 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

a) O exercício da função de Conselheiro não serão remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

b) Os Membros do Conselho, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificados a 03 (tres) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

c) Os Membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTº 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário:

II - As sessões Plenárias serão realizadas - ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros.



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 28/91.

APROVADO

Em 02/11/1991

Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 28/91, que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Trata-se de uma medida que exige mais investimento do Poder Público Municipal, pois o Sistema Único de Saúde vem melhorando dia a dia o atendimento a população do Município e com a criação do Conselho Municipal de Saúde a comunidade estará participando integralmente da política de Saúde do Município.

ÉIS O PARECER,

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1991.

Domingos Manuel Soares de Abreu.

Sane Chaves

João Campos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

III - Para a realização das sessões será necessária a presença de 2/3 (dois terço) dos Membros do Conselho Municipal de Saúde CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão Plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

ARTº 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTº 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;

II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por Entidades Membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

ARTº 9º - As sessões ordinárias e extraordinárias CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

§ ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, e Comissões deverão ser amplamente divulgados.

ARTº 10º - O CMS elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTº 11º - O CMS será autônomo, soberano e independente em suas decisões, observados os limites desta Lei.

ARTº 12º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

ARTº 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ^{Novembro} ~~Outubro~~ DE 1991


GENECY MENDONÇA

- PREFEITO -